PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 243/2023 - SMS

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O IPEC – INSTITUTO PARAENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.

A **PREFEITURA DE MARABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.853.163/0001-30, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº. 184.78187/0001-07, com sede na Rodovia Transamazônica, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – CEP: 68502-620, nesta cidade de Marabá, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pela Ordenadora da Unidade Orçamentária de Despesa Pública, a Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Monica Borchart Nicolau**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 8040960 – SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº. 036.413.189-63, residente na Rua 18, Quadra 07, Lote 07, bairro Delta Park, CEP 68500-001, Marabá/PA; e o **IPEC- INSTITUTO PARAENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº. **07.962.437/0001-55**, com sede na Folha 32, Quadra Especial, Lote 10, Bairro Nova Marabá, Marabá/PA, CEP 68.508-310, neste ato denominado **CONVENIADA** e representado pelo Sr. **Emiliano Furtado Campos**, brasileiro, casado, bacharel em contabilidade, RG nº. 5767746, inscrito sob o CPF nº 829.731.996-20, e o Sr. **Salmon de Souza Farias**, brasileiro, solteiro, coordenador administrativo- financeiro, RG nº. 814.371 SSP/TO, inscrito sob o CPF nº 013.181.071-56, ambos com endereço comercial na Folha 32, Quadra 03, Bairro Nova Marabá, CEP 68.508-030, Marabá/PA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e com sujeição às normas da Lei Nº 8.666/93 e alterações e demais Diplomas legais pertinentes, naquilo que se possa aplicar, consoante o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** _____e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto parceria para fornecimento de atendimento médico gratuito à população marabaense a ser realizado por intermédio do Ambulatório Escola do Curso de Medicina, vinculado ao IPEC - **Instituto Paraense de Educação e Cultura LTDA,** em conformidade com as cláusulas e condições deste instrumento e anexos técnicos que o integram.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA/SMS

2.1. Integrar o Ambulatório Escola do Curso de Medicina do IPEC/FACIMPA à Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (RAVS), criando fluxo para atendimento de demandas oriundas desta parceria;

2.2 - Fornecer à CONVENIADA acessos digitais, formulários e protocolos dos sistemas do Ministério da Saúde utilizados pela Rede Municipal de Saúde;

JURÍDICO PAMELLA NASCIMENTO

2.3 - Liberar aos usuários atendidos pela CONVENIADA no Ambulatório Escola do Curso de Medicina, ingresso aos serviços Farmacêuticos e Central de Regulação do município para acesso à medicamentos (padronizados pela REMUME) e exames ofertados na rede municipal;
2.4 - Monitorar Ambulatório Escola do Curso de Medicina no cumprimento dos requisitos, fluxos e normas estabelecidas e demais atos necessários à satisfação dos usuários do SUS no município de Marabá;

2.5 - Esclarecer aos pacientes sobre o Termo de cooperação e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos a fim de direcioná-los adequadamente ao Ambulatório Escola;

2.6 - Garantir capacitação dos professores/preceptores da utilização e registros adequados nos sistemas, conhecimento dos protocolos e fluxos vigentes;

2.7 - Realizar a gestão das agendas, conforme disponibilidade de vagas ofertadas pelo Ambulatório Escola do Curso de Medicina;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO IPEC- INSTITUTO PARAENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

3.1 – Manter regularizada toda a documentação necessária para o devido funcionamento do Ambulatório Escola do Curso de Medicina com base nas normativas legais pertinentes;

3.2 - Exibir, em local visível a marca-símbolo de identificação do SUS (estabelecida pelo Ministério da Saúde), e fixar placa personalizada informando a condição de gratuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS;

3.3 – Manter devidamente atualizado os cadastros dos profissionais médicos que integram o quadro de funcionários do Ambulatório Escola do Curso de Medicina no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

3.4 - Garantir o preenchimento adequado pelos profissionais médicos de todos os formulários necessários para que os pacientes sejam referenciados/contra referenciados e tenham acesso aos medicamentos e exames solicitados;

3.5 - Assegurar os atendimentos em conformidade com a política do SUS e legislações vigentes, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, inclusive não os utilizando para fins de experimentação;

3.6 - Responsabilizar-se pela contratação e remuneração da mão-de-obra necessária para a execução do objeto do presente Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujas obrigações e ônus, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

JURÍDICO PAMELLA NASCIMENTO

3.7 - Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento, por servidor(es) da SMS designado(s) especialmente para este fim ou por membro(s) de comissão designada para tal;

3.8 - Responder pela solidez e segurança dos serviços executados pelos seus empregados;

3.9 - Estar ciente que não poderá subcontratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas no presente Termo, salvo autorização, por escrito, do Município, sob pena de rescisão do ajuste;

3.10 - Comunicar imediatamente à SMS a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

3.11 - Apresentar, sempre que solicitado pelo CONVENENTE, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição.

3.12 - A CONVENIADA se compromete a manter sigilo absoluto acerca de dados dos usuários obtidos mediante os atendimentos vinculados a esta parceria, se responsabilizando em caso de violação por qualquer dos seus representantes e/ou funcionários;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1 - O Plano de Trabalho proposto pela CONVENIADA deverá atender o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo:

a) Identificação do objeto a ser executado;
b) Metas a serem atingidas;
c) Etapas ou fases de execução;
d) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

Parágrafo 1º - O plano de trabalho deverá ser revisado entre as partes a cada semestre, com a finalidade de reavaliação e orientações. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Municipal de Saúde, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:
I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

5.1 - Fica designada a servidora, concursada, efetiva, a Sr.ª **Gisleide Alves de Sousa** – CPF:733.182.131-87, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES

JURÍDICO PAMELLA NASCIMENTO OAB/PA

6.1 - Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica será oficiada à Secretária de Planejamento e Controle, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - Este Acordo de Cooperação terá a vigência a partir da data de assinatura e Publicação, com término previsto para **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica não possui repasse financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO O OBJETO

9.1 - O Relatório de Cumprimento do Objeto será apresentado ao final da vigência do contrato, e deverá conter imagens ou vídeos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COOPERAÇÃO.

10.1 - O controle e a fiscalização da execução do presente ficarão sob encargo da Secretaria de Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O Presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Fomento, caberá a CONVENIADA apresentar a PREFEITURA no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser aditado, por acordo entre os participes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência.

JURÍDICO PAMELLA NASCIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste Acordo fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial da PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

15.1. As Partes declaram e garantem que, suas afiliadas e todos os seus membros do conselho, diretores executivos e funcionários: (i) obrigam-se a cumprir todas as leis aplicáveis com referência às atividades contempladas por este Termo de Convênio, inclusive, porém sem a isso se limitar, Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 11.079/2004, Lei nº 12.529/2011, Lei 12.813/2013, Lei nº 12.846/2013, em especial as disposições de seu artigo 5º, Decreto nº 8.420/2015; (ii) não fizeram ou instruíram que fossem feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamentos, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma a obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de Funcionário Público; (iii) não burlaram qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; (iv) não estão sendo processados e/ou investigados, em qualquer esfera, por descumprimento ao disposto no item (i) supra; e (v) que envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado ou outro representante contratado cumpra com o disposto nesta Cláusula.

A PREFEITURA está ciente de que a CONVENIADA é pessoa jurídica sujeita não só à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela legislação americana denominada SOX – Sarbanes Oxley e Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte. Neste sentindo, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o presente Termo de Convênio, ficará a critério exclusivo da CONVENIADA, encerrar a relação contratual ou termos da cláusula de extinção deste Termo de Convênio, independentemente da justificativa.

Observadas as penalidades previstas neste Termo de Convênio e em caso de ato ou omissão que possa ser interpretado como uma violação das cláusulas acima, em vez de denunciar o Termo de Convênio, a Parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Termo de Convênio até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à Parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a Parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a Parte sob investigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Marabá – PA para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

JURÍDICO PAMELLA NASCIMENTO

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marabá – PA,.19 de abril de 2023.

Monica Borchart Nicolau
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 929/2023-GP

MÔNICA BORCHART NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde

Emiliano Furtado Campos
IPEC- Instituto Paraense de Educação e Cultura Ltda.

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: 013.181.075-56

Nome: _____

CPF: _____

JURÍDICO PAMELLA NASCIMENTO

PLANO DE TRABALHO DO AMBULATÓRIO-ESCOLA FACIMPA

FACIMPA
MARABÁ • PA

Afya

1. INTRODUÇÃO

O Ambulatório-Escola FACIMPA faz parte de uma nova possibilidade de ensino, que engloba não apenas as habilidades técnicas, mas o gerenciamento de crises, a liderança, o trabalho em equipe e o raciocínio clínico. O Ambulatório-Escola é o espaço onde são desenvolvidas as atividades de ensino referentes ao módulo de Clínicas Integradas do curso de Medicina. As atividades de ensino são devidamente inseridas em consultas médicas especializadas ofertadas de forma gratuita à população.

O Ambulatório-Escola tem como princípio a integralidade, priorizando as ações preventivas, interdisciplinares e humanizadas na área da saúde, visando ao avanço do conhecimento científico, à formação dos alunos e ao atendimento às necessidades da comunidade na promoção da qualidade de vida.

2. OBJETIVOS

- O Ambulatório-Escola tem como objetivos:
- proporcionar um ambiente terapêutico adequado aos usuários que buscam assistência em atendimento à saúde;
- manter elevado padrão de qualidade no atendimento aos usuários através do planejamento, execução e avaliação do processo de trabalho;
- atender a população, seu público-alvo, com relações humanizadas no trabalho, centradas no acolher, escutar, informar e atender às necessidades de saúde de maneira satisfatória, proporcionando, assim, uma melhoria da qualidade de vida;
- criar oportunidade para que o aluno vivencie as mais diferenciadas situações de experiências em todas as ações clínicas de âmbito ambulatorial, de modo a desenvolver suas habilidades intelectuais e científicas, sua postura ética e moral,

bem como sua capacidade de relacionamento interpessoal e interdisciplinar.

3. SERVIÇOS OFERTADOS E FUNCIONAMENTO

O atendimento ao público faz parte da rotina do Ambulatório-Escola da Faculdade de Medicina do Pará (FACIMPA), sendo fundamental que os profissionais do ambulatório empenhem-se em desenvolver estratégias e ações que visem ao aprimoramento do atendimento.

Os pacientes são atendidos pelos discentes de medicina acompanhados pelos docentes-médicos de cada especialidade. As consultas e retornos são agendadas via rede social (WhatsApp) ou na recepção do ambulatório, no município de Marabá/PA.

O Ambulatório-Escola FACIMPA está localizado na Rodovia Transamazônica, Quadra Especial. O horário de funcionamento ocorre de segunda-feira a sexta-feira, nos seguintes horários: das 08:00 às 21:00 horas, e aos sábados, das 08:00 às 12:00 horas, exceto em recessos dispostos no calendário acadêmico e feriados.

O Ambulatório-Escola, por meio do curso de Medicina, possui até o momento as seguintes especialidades médicas: Clínica Médica, Saúde Mental, Ginecologia, Otorrinolaringologia, Nefrologia, Dermatologia e Geriatria.

A infraestrutura física está disposta com 31 (trinta e um) consultórios para atendimentos ambulatórias simples e ginecologia, bem como 03 (três) salas de pequenos procedimentos cirúrgicos. Nesses ambulatórios a quantidade de equipamentos e instrumentos para a prática e outros procedimentos atende plenamente à necessidade do curso, estando disponível instrumentais cirúrgicos, além do material de consumo (luvas, gorros, máscaras, capotes, etc.).

O prédio do ambulatório possui todo mobiliário condizente com excelente padrão de qualidade quanto à durabilidade, condições de limpeza, segurança, manutenção e conforto. Todas as atividades estão descritas no protocolo de aulas práticas e são orientadas por um professor do Curso, além de contarem

com o apoio de funcionário técnico responsável para orientação, conservação e organização dos recursos disponíveis em cada aula.

4. EQUIPE DE COLABORADORES

A equipe administrativa do Ambulatório-Escola FACIMPA é composta por 01 (um) coordenador do ambulatório, 03 (três) recepcionistas, 04 (quatro) técnicos de enfermagem e 02 (dois) auxiliares de serviços gerais.

4.1 Atribuições da Coordenação do Ambulatório-Escola

- zelar pelo bom funcionamento do ambulatório-escola, pela segurança dos seus usuários, pela preservação do seu patrimônio e pelo atendimento das necessidades existentes ao longo de cada semestre;
- planejar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas no ambulatório-escola;
- convocar reuniões e encontro com professores e técnicos responsáveis do setor ambulatorial, para promover a organização de atividades, quando necessário;

4.2 Atribuições do corpo técnico administrativo

- garantir a manutenção das boas condições de trabalho no ambulatório;
- zelar para que professores, alunos e pacientes também façam uso dos EPIs;
- organizar as agendas de atendimento, realizar o agendamento, confirmação e retorno das consultas;
- manter o material e espaço físico do ambulatório-escola devidamente organizado e higienizado para utilização posterior;
- dar apoio técnico aos professores nos atendimentos, atividades práticas e pesquisas efetuadas no ambulatório-escola;

- conferir se todos os insumos utilizados nos consultórios estão organizados para o decorrer dos atendimentos.
- desempenhar demais atribuições decorrentes da função.

4.3 Atribuições dos Auxiliares de Serviços Gerais

- manter o ambiente organizado e limpo para um bom desempenho das atividades;
- executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas do ambulatório-escola;
- efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso;
- reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes;
- controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação.

5. ATENDIMENTOS DO ANO DE 2022

ESPECIALIDADES	DIAS DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE ATENDIMENTO POR GRUPO DE ALUNOS	QUANTIDADE DE ATENDIMENTO NO ANO
Ginecologia **Dr. Francisco de Assis**	Quarta-feira 08h às 12h	04 pacientes por grupo	fevereiro a novembro 121 pacientes
Otorrinolaringologia **Dra. Larissa Navarro**	Terça-feira 08h às 12h 13h às 17h	03 pacientes por grupo	fevereiro a novembro 118 pacientes
Otorrinolaringologia **Dra. Carolina Succar**	Quarta-feira 14h às 17h	03 pacientes por grupo	fevereiro a novembro 70 pacientes
Nefrologista **Dra. Larissa Dias**	Segunda-feira 08h às 12h 13h às 16h	03 pacientes por grupo	fevereiro a novembro 64 pacientes
Clínico Geral **Dra. Valéria Fagundes**	Terça-feira 13h às 18h Quarta-feira 13h às 18h Quinta-feira 13h às 16h	05 pacientes por grupo	agosto a novembro 149 pacientes

Clínico Geral **Dr. Leonardo Magalhães**	Quinta-feira 08h às 20h Sexta-feira 08h às 13h	05 pacientes por grupo	agosto a novembro 135 pacientes
Clínico Geral **Dr. Gedeão Oliveira**	Terça-feira 18h às 21h Quarta-feira 18h às 21h	02 pacientes por grupo	agosto a novembro 24 pacientes
Clínico Geral **Dra. Fabíola Dias**	Terça-feira 18h às 21h Quarta-feira 18h às 21h	02 pacientes por grupo	agosto a novembro 22 pacientes
Saúde Mental **Dra. Ana Claudia**	Sábado 08h às 12h 14h às 18h	03 pacientes por grupo	setembro a novembro 30 pacientes
Ginecologia **Dr. ketlyn**	Quarta-feira 14h às 18h	02 grupos de alunos 02 pacientes por grupo	outubro 12 pacientes
Total de 745 pacientes atendidos			

6. PREVISÃO DE OFERTA DE ATENDIMENTO PARA 2023

ESPECIALIDADES	DIAS DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE ATENDIMENTO POR GRUPO DE ALUNOS
Ginecologia **Dr. Francisco**	Quarta-feira 08h às 12h	04 pacientes por grupo
Otorrinolaringologia **Dra. Larissa navarro**	Terça-feira 08h às 12h 13h às 17h	03 pacientes por grupo
Otorrinolaringologia **Dra. Carolina Succar**	Quarta-feira 14h às 17h	03 pacientes por grupo
Nefrologista **Dra. Larissa Dias**	Segunda-feira 08h às 12h 13h às 16h	03 pacientes por grupo
Clínico Geral **Dra. Valéria Fagundes**	Terça-feira 13h às 18h Quarta-feira 13h às 18h Quinta-feira 13h às 16h	05 pacientes por grupo
Clínico Geral **Dr. Leonardo Magalhães**	Quinta-feira 08h às 20h Sexta-feira 08h às 13h	05 pacientes por grupo
Clínico Geral **Dr. Gedeão Oliveira**	Terça-feira 18h às 21h Quarta-feira 18h às 21h	02 pacientes por grupo

Clínico Geral **Dr. Fabíola Dias**	Terça-feira 18h às 21h Quarta-feira 18h às 21h	02 pacientes por grupo
Saúde Mental **Dra. Ana Claudia**	Sábado 08h às 12h 14h às 18h	03 pacientes por grupo
Dermatologia **Dra. Recielle chaves**	Terça-feira 08h às 12h 14h às 18h Quarta-feira 14h às 18h	04 pacientes por grupo
Geriatria **Dra. Mariana Leite**	Quinta-feira 14h às 18h	04 pacientes por grupo

Referências

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/anvisa- Acessado em 09/11/2019.

BRANDÃO, C. F. S.; COLLARES, C. F.; MARIN, H. F. A simulação realística como ferramenta educacional para estudantes de medicina. **Sci Med.**, v. 224, n. 2, p. 187-192, 2014.

SO, H. Y.; et al. Simulation in medical education. **J R Coll Physicians Edinb**, v. 49, p. 52–7, 2019.

Adaptação ao Ambulatório-Escola FACIMPA

Coordenadora: Rossane Cerqueira

Criação: 15/12/2022.

Data de validade: 15/12/2023

Data para próxima atualização desse material: 16/12/2023.

Leonardo Santos Magalhães

Coordenação do Curso de Medicina (FACIMPA)

Rossane Cerqueira Carvalho.

Coordenação dos Laboratórios da Saúde e Ambulatório-Escola (FACIMPA)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO

EXTRATO
OBJETO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 243/2023-SMS. Processo Administrativo nº 9765/2023, que tem por objetivo oferecer atendimento médico gratuito à população marabaense a ser realizado por intermédio do Ambulatório Escola do Curso de Medicina - FACIMPA. Firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá e o Instituto Paraense de Educação e Cultura - IPEC.
DATA DE ASSINATURA: 19 de abril de 2023.

Marabá/PA, 25 de abril de 2023.

KARAM EL HAJJAR
Secretário Municipal de Planejamento e Controle

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:2D10E72B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 26/04/2023. Edição 3233
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/